



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 652/TST.GP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui o Programa Leitor Aprendiz no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante no Processo Administrativo TST SEI nº 6021669/2024-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa Leitor Aprendiz, com o objetivo de fomentar a leitura entre os adolescentes-jovens aprendizes do Tribunal Superior do Trabalho, proporcionando um espaço para a discussão de obras literárias atuais e relevantes para o cotidiano desses jovens, estimulando o desenvolvimento e o pensamento crítico.

Art. 2º O Programa Leitor Aprendiz destina-se aos adolescentes-jovens aprendizes do TST, a que se refere o [Ato DILEP.CIF.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP n.º 185, de 25 de abril de 2022](#), limitado a 15 participantes por encontro.

Art. 3º Os encontros serão realizados na Biblioteca Délio Maranhão, na área de inovação, a cada dois meses, na última quarta-feira e na última quinta-feira do mês, respectivamente, de 10h às 11h e de 13h às 14h, observada a compatibilidade do horário com a jornada de trabalho dos aprendizes.

Parágrafo único. A participação é voluntária e os aprendizes poderão escolher os encontros dos quais desejam participar.

Art. 4º Os livros serão selecionados por uma equipe formada por, no

mínimo, 2 (dois) servidores da Coordenadoria de Documentação e 1 (um) servidor com formação em psicologia, que atuarão de forma voluntária.

Parágrafo único. Os livros a serem emprestados para leitura dos adolescentes-jovens aprendizes poderão constar do acervo da Biblioteca ou ser adquiridos, sem custo para o TST, por meio de parceria com a Astrisutra.

Art. 5º A coordenação do Programa Leitor Aprendiz ficará a cargo da Coordenadoria de Documentação, que terá as seguintes atribuições:

I – organizar e coordenar os encontros;

II – selecionar e disponibilizar as obras aos aprendizes;

III – avaliar periodicamente os encontros para verificar o grau de satisfação dos participantes;

IV – zelar para que o espaço seja um lugar de diálogo e respeito, onde todos têm o direito de falar e o dever de ouvir, independente de compartilharem as mesmas opiniões e valores;

V – incentivar a leitura entre os jovens aprendizes, bem como estimular a discussão, promover a troca de ideias e garantir o respeito à diversidade de opiniões;

VI – criar um blog ou plataforma online para compartilhamento de informações sobre os livros, os encontros e os participantes, além de promover a interação entre os aprendizes;

VII – realizar atividades complementares, como oficinas de escrita criativa, debates com autores e visitas a livrarias e bibliotecas;

VIII – incentivar a participação em concursos literários, para estimular a produção textual e intelectual dos aprendizes participantes.

Art. 6º Os adolescentes-jovens aprendizes que participarem do maior número de encontros durante o ano receberão homenagens especiais, como forma de reconhecimento e incentivo à participação.

Art. 7º O Programa Leitor Aprendiz, bem como os encontros, serão divulgados por meio dos canais de comunicação do TST.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.